

DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Maria Rosa, 58, Manaíra, João Pessoa-Paraíba.
83-998732-6361/ 83-99342-1170/ 83-3512-6361

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME Josias Guedes da Conceição TELEFONE (83)98767-2664
ESTADO CIVIL Solteiro PROFISSÃO Vigilante
CPF 011.550.694-20 RG 2614281 ENDEREÇO Rua Prof. Alberto da Silva Fonseca, s/n - Cabedelo CEP: 58033-455

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438, com escritório profissional sito à Avenida João Machado 399, sala 01, Centro, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, estabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

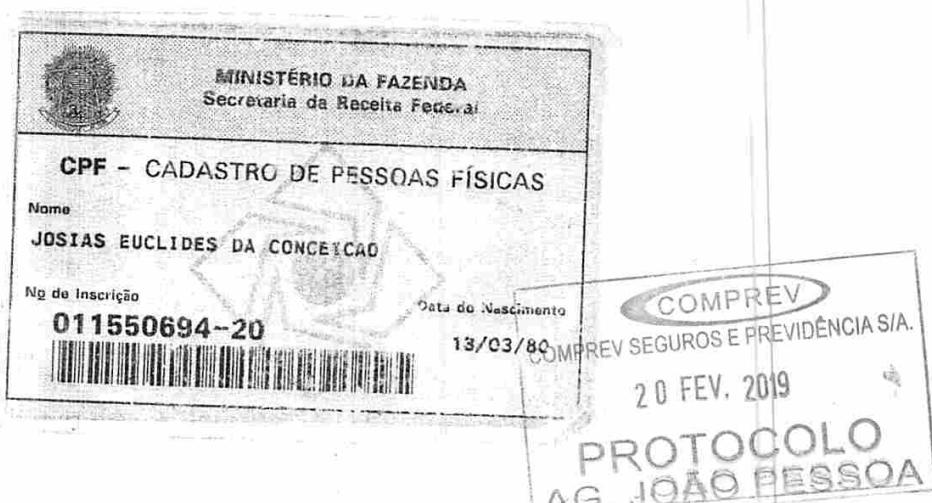
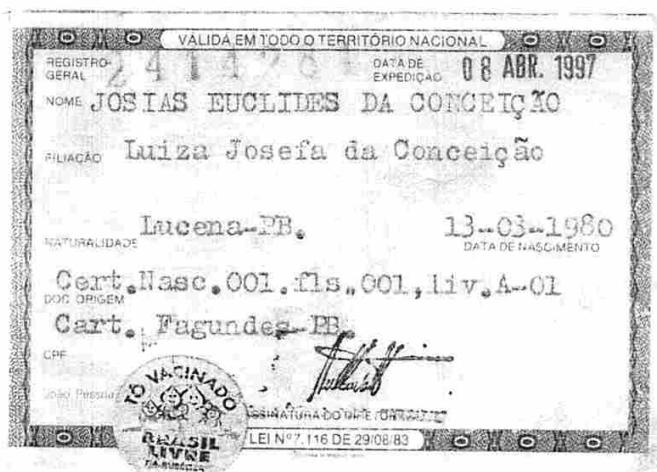
GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

Josias Pessoa, 22 de julho de 2019.

(OUTORGANTE) Josias Guedes da Conceição





Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 06/08/2019 18:23:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080618230577300000022570549>
Número do documento: 19080618230577300000022570549

Num. 23280667 - Pág. 2

DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da rete fiscal/conta de energia elétrica... N° 020.005.520



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.163 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

DADOS DO CLIENTE

SIMONE CRISTINA DOS SANTOS SOUZA
RUA PROF CLEBERTO DA SILVA FONSECA S/N
CABEDELO

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/1211903-8

REFERÊNCIA

APRESENTAÇÃO

CONSUMO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

FEV/2019

12/02/2019

130

06/03/2019

R\$ 125,18

Acesse: www.energisa.com.br



DESAQUE AQUI

SIMONE CRISTINA DOS SANTOS SOUZA

Roteiro: 07-013-211-2940
83660000001-9 25180054000-6 12119032019-6 02200013019-9



VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

MATRÍCULA

06/03/2019

R\$ 125,18

1211903-2019-02-2



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 06/08/2019 18:23:05

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080618230577300000022570549>

Número do documento: 19080618230577300000022570549

Num. 23280667 - Pág. 3

SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1^ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



**POLÍCIA
CIVIL
PARAÍBA**

**GOVERNO
DA PARAÍBA**
Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01806.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01806.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 09:17 horas do dia 14 de fevereiro de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvea Neiva Almeida, matrícula 1560913, e lavrado por José Inácio da Silva Neto, Agente de Investigação, matrícula 1273345, ao final assinado, compareceu **Josias Euclides da Conceição**, CPF nº 011.550.694-20, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Vigilante, filho(a) de Luiza Josefa da Conceição e Pai Não Declarado, natural de Lucena/PB, nascido(a) em 13/03/1980 (38 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Prof. Cleberto da Silva Fonseca, Nº 303, complemento II, bairro Camboinha, tendo como ponto de referência Proximo Ao Batalhão da Pm, na cidade de Cabedelo/PB, telefone(s) para contato (83) 98767-2664.

Dados do(s) Fatos:

Local: Próximo Ao Posto Seta, Cabedelo/PB, bairro Poço; Tipo do Local: via fora do perímetro urbano (rodovia, estrada, etc); Data/Hora: 10/06/17 15:40h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303 § 1º: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Que no dia 10/06/2017, por volta das 15h40min, foi vítima de acidente de motocicleta, vinha sentido João Pessoa/Cabedelo, e ao chegar nas proximidades do posto Seta, um veículo Fiat Uno, (não sabe placa nem o nome do condutor), o motorista do mesmo trancou a moto HONDA START 150CC, ANO/MOD 2016-2015, PLACA OEV8102/PB, CHASSI. 9C2K1670FR557972, REGISTRADA NO DETRAN/PB, em nome de sua esposa a senhora Simone Cristina dos Santos Souza, RG.047.511.104-20, fazendo com que colidir-se na lateral do veículo Fiat, capotando a moto, caindo na Br, foi socorrido para o hospital de trauma Senador Humberto Lucena, la chegando por volta das 18h03minutos, foi submetido a raio X e avaliado com Contusão do ombro esquerdo e fratura da extremidade superior do radio esquerdo, não foi encaminhado para cirurgia, e teve alta médica no dia 10/06/2017.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 14 de fevereiro de 2019.

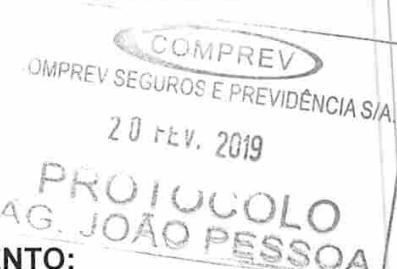
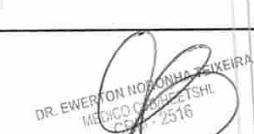
Josias Euclides da Conceição
JOSIAS EUCLIDES DA CONCEIÇÃO

Noticiante



Procedimento Policial: 01806.01.2019.1.00.401

1/1

	GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA DIREÇÃO TÉCNICA	
LAUDO MÉDICO		
INFORMAÇÕES PESSOais		
NOME DO PACIENTE	JOSIAS EUCLIDES DA CONCEIÇÃO	
DADOS DE NASCIMENTO	13/03/80	
NOME DA MÃE	LUIZA JOSEFA DA CONCEIÇÃO	
DADOS EXTRAÍDOS		
BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.006.510	
Nº PRONTUARIO		
DATA DO ATENDIMENTO	10/06/17	
HORA DO ATENDIMENTO	18:03	
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA	
DIAGNÓSTICO (S)	CONUTUSÃO DO OMBRO E + FRATURA DA EXTREMIDADE SUPERIOR DO RÁDIO E	
CID 10	S 40.0 + S 52.1	
AVALIAÇÃO INICIAL:		
Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta, apresentando queixa de dor em ombro E e cotovelo E. Glasgow 15. Avaliado pela equipe médica da urgência/emergência.		
EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:		
RX do ombro E - AP RX do cotovelo E - AP e P		
		
TRATAMENTO:		
Fratura da extremidade superior (cabeça) do rádio E ao RX. Sem alteração ao outro RX. Realizado atendimento, medicação, imobilização e tratamento conservador aos cuidados da Ortopedia.		
ALTA HOSPITALAR:	10/06/17	
DATA DA EMISSÃO:	22/01/19	
 Dr. Ewerthon Noronha Teixeira CRM: 2516/PB		

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



SINISTRO 3190157073 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSIAS EUCLIDES DA CONCEICAO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO JOSIAS EUCLIDES DA CONCEICAO

CPF/CNPJ: 01155069420

Posição em 02-04-2019 14:36:38

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise c

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
02/03/2019	Negativa Técnica - Sem sequelas	 (https://sispvdatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/OY__A7qX2jyB0pNucULG19g=api_key=hCYm6iGzvmjfElJEWjOXE__firLNVODtosY+RsqYGw2E=)
27/02/2019	Aviso de Sinistro	 (https://sispvdatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/eZSoECOKGPneobz2CWCzkvapi_key=hCYm6iGzvmjfElJEWjOXE__firLNVODtosY+RsqYGw2E=)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 06/08/2019 18:23:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080618230577300000022570549>
Número do documento: 19080618230577300000022570549

Num. 23280667 - Pág. 6

2ª Vara Mista de Cabedelo/PB
Fórum Des. Júlio Aurélio Moreira Coutinho, s/n, BR-230, KM 01 - Camalaú,
Cabedelo - PB, 58310-000 Tel.: (83)-3250-3191;
e-mail: cbd.2vara@tjpb.jus.br

DESPACHO

Nº DO PROCESSO: 0803067-23.2019.8.15.0731

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: JOSIAS EUCLIDES DA CONCEICAO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Vistos, etc.

Tendo o autor comprovado os elementos que evidenciem os pressupostos legais para a concessão da gratuidade, DEFIRO o pedido de GRATUIDADE JUDICIÁRIA, nos termos do art. 98, do CPC.

Como é cediço, o art. 334 do CPC/2015 estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destaque de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

Ademais, o ofício circular nº. 003/2018, orientou para a necessidade de triagem nos feitos encaminhados para conciliação, alertando-se que as ações repetitivas, conhecidamente sem chances de conciliação, tais como: revisionais de contratos, DPVAT e nas ações em que se tem conhecimento que as empresas tradicionalmente não fazem acordo, não sejam destinados ao núcleo, devendo-se priorizar os processos em que se vislumbre verdadeiramente a possibilidade de um acordo,

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuas. A experiência prática demonstra que partes como as que figuram no polo passivo da presente demanda, não realizam acordos em processos congêneres, razão pela qual deixo de designar audiência prévia de conciliação, sem prejuízo das tentativas conciliatórias que devem ser realizadas no decorrer da lide.

Assim, cite(m)-se o(a)(s) promovido(a)(s) para, querendo, apresentar(em) contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC/2015.

Cabedelo/PB, em 6 de agosto de 2019

Juiz de Direito



CERTIDÃO

**CERTIFICO E DOU FÉ QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO HOUVE A DEVOLUÇÃO DO AR
REFERENTE AO MANDADO DE CITAÇÃO.**

Mandado (3173499)

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**Representante: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
Correios (16/08/2019 14:55:03)**

Prazo: 15 dias

Cabedelo, 07 de maio de 2020.

José Tácito Duarte Souto
analista judiciário



Assinado eletronicamente por: JOSE TACITO DUARTE SOUTO - 07/05/2020 19:19:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050719195469400000029281411>
Número do documento: 20050719195469400000029281411

Num. 30481988 - Pág. 1

2ª Vara Mista de Cabedelo/PB
Fórum Des. Júlio Aurélio Moreira Coutinho, s/n, BR-230, KM 01 - Camalaú,
Cabedelo - PB, 58310-000 Tel.: (83)-3250-3191;
e-mail: cbd.2vara@tjpb.jus.br

DESPACHO

Nº DO PROCESSO: 0803067-23.2019.8.15.0731

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: JOSIAS EUCLIDES DA CONCEICAO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Vistos etc.

Em face do certificado no último evento, verifico que fora expedido mandado para fins de citação da parte ré, até então não devolvido.

Todavia, o endereço declinado pelo autor na inicial consta a cidade do Rio de Janeiro, de modo que determino que seja renovada a citação da parte ré, desta feita por correspondência, com AR.

Cumpra-se.

Cabedelo/PB, em 8 de maio de 2020

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: HENRIQUE JORGE JACOME DE FIGUEIREDO - 08/05/2020 16:51:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050816514950300000029290339>
Número do documento: 20050816514950300000029290339

Num. 30491965 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba

2ª Vara Mista de Cabedelo

Rodovia BR 230, KM 01, Camalaú, CABEDELO - PB - CEP: 58310-000

Número do Processo: 0803067-23.2019.8.15.0731

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Acidente de Trânsito]

Polo ativo: AUTOR: JOSIAS EUCLIDES DA CONCEICAO

Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que conforme determinação abaixo, efetuo a Citação da parte ré via SISTEMA:

A Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, por intermédio do Ato da Presidência Nº 91/2019, regulamentou o procedimento do cadastramento das pessoas jurídicas de direito público e privado, para fins de recebimento de comunicações processuais, citações e intimações por meio eletrônico nos processos que tramitam no PJe em todo Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

CABEDELO, 11 de maio de 2020
LUCIO VALTER FERNANDES DIAS



Assinado eletronicamente por: LUCIO VALTER FERNANDES DIAS - 11/05/2020 21:06:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051121062672000000029357322>
Número do documento: 20051121062672000000029357322

Num. 30565955 - Pág. 1